



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

Projeto de Lei Complementar Substitutivo n ° 006/2023

| | |
|-----------------|--|
| EMENTA: | INSTITUI A TARIFA RESIDENCIAL SOCIAL DE SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA-MT E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N° 66/2001, DE 30 DE MAIO DE 2001, LEI COMPLEMENTAR N° 41/98 DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. |
| AUTORIA: | Executivo |

AUTUAÇÃO

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de 2023.

Assinado por 1 pessoa: VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/4DDC-61DB-7BCD-6205> e informe o código 4DDC-61DB-7BCD-6205





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO N.º 006/2023.

Tangará da Serra, 24 de março de 2023.

Ao Excelentíssimo
Vereador **ROMER SATOR YAMASHITA**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TANGARÁ DA SERRA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Cumprimentando-os cordialmente, vimos encaminhar para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Substitutivo que **INSTITUI A TARIFA RESIDENCIAL SOCIAL DE SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA-MT E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 66/2001, DE 30 DE MAIO DE 2001, LEI COMPLEMENTAR Nº 41/98 DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, em razão da observância de erro material e pela necessidade de evitar contradição no texto da lei.**

O presente Projeto de Lei visa instituir a Tarifa Residencial Social de serviços públicos de abastecimento de água e esgoto sanitário no município de Tangará da Serra - MT, considerando uma única unidade consumidora (consumo até 10m³) por família, para as famílias inscritas no Cadúnico nos seguintes programas:

- Programas sociais do Governo Federal com renda mensal por pessoa menor ou igual a ½ (meio) salário mínimo com consumo até 10m³;
- Famílias que recebem Benefício de Prestação Continuada-BPC na faixa de consumo até 10m³.

De acordo com a Organização Mundial de Saúde – OMS, uma pessoa necessita de 110 litros de água por dia, e que os referidos litros de água por dia,





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

possivelmente atenderia as necessidades de saciar a sede, cuidar da higiene e no consumo para a preparação de seus alimentos.

A instituição da tarifa residencial social até 10m³, é maior do que o consumo médio recomendado pela Organização Mundial de Saúde – OMS, e vem de encontro a necessidade de famílias já atendidas por programas, oferecendo serviços de água e esgoto mais acessíveis, beneficiando as famílias Tangaraenses com menor poder aquisitivo, e contribuindo de alguma forma para a melhoria da dignidade de vida da nossa população menos favorecida.

Além disso, considerando o levantamento de dados junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, e no site do Cadastro Único (<https://aplicacoes.cidadania.gov.br/ri/pabcad/relatorio-completo.html>) das famílias de Tangará da Serra - MT inscritas no cadastro único para programas sociais, o qual a criação da tarifa residencial social neste primeiro momento objetiva atingir, temos os seguintes dados:

| Famílias do Cadastro Único em Tangará da Serra | |
|--|-------------------------|
| Regulação do Cadastro Único | Quantidades de Usuários |
| Famílias com renda até 1/2 salário mínimo | 9.710 |
| Beneficiários do BPC-com deficiência física | 1.366 |
| Beneficiários do BPC- idosos | 1.041 |
| Total | 12.117 |

Desta forma, tendo em vista a necessidade da manutenção de um custo mínimo necessário para a disponibilidade dos serviços, tenciona-se uma tarifa residencial social de água e esgoto, com um desconto de 30% (trinta por cento) em relação ao valor residencial para consumo até 10m³.

Insta salientar, que o benefício da tarifa residencial social de água e esgoto, precisa ser custeada, sendo assim, para o sustento do referido benefício, projeta-se a tarifação progressiva na tarifa de esgoto sanitário.

Neste sentido, considerando o disposto no art. 2º, inciso VII, da Lei Federal nº 11.445/2007 e 14.026/2020, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, que assegura a eficiência e sustentabilidade econômica dos serviços de saneamento, a criação da tabela progressiva na tarifa de esgoto sanitário, tem por objetivo a compensação, dos valores que não serão arrecadados em virtude do desconto





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

de 30% (trinta por cento) ofertado para as famílias inscritas no Cadúnico nos programas mencionados acima.

Por fim, salientando também que a definição da tarifação progressiva visa garantir tanto o equilíbrio econômico e financeiro, a qual a manutenção da mesma é uma questão fundamental para a continuidade dos serviços para o atendimento à população, a criação da tabela progressiva, tem por objetivo a compensação e continuará incidindo sobre a tabela de Tarifa de consumo -Anexo I da lei complementar nº041 de 23 de dezembro de 1998.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar agradecimentos, extensivo aos Nobres Vereadores que integram esse Íncrito Poder Legislativo, aguardando a apreciação favorável ao presente projeto, em **REGIME DE URGÊNCIA SIMPLES.**

Atenciosamente,

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/4DDC-61DB-7BCD-6205> e informe o código 4DDC-61DB-7BCD-6205





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 006 DE 24 DE MARÇO DE 2023.

INSTITUI A TARIFA RESIDENCIAL SOCIAL DE SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA-MT E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 66/2001, DE 30 DE MAIO DE 2001, LEI COMPLEMENTAR Nº 41/98 DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º Altera a Ementa da lei nº 66/2001, de 30 de maio de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

INSTITUI A TARIFA RESIDENCIAL SOCIAL DE SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 2º Altera o *caput* do artigo 6º, da lei nº 66/2001, de 30 de maio de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º A alíquota a ser cobrada poderá corresponder até ao percentual máximo de 85% (oitenta e cinco por cento), incidente sobre a Tabela I – Tarifa de Consumo-, anexa à Lei Complementar nº 41/98 de 23 de dezembro de 1998.

Art. 3º Altera o parágrafo único e acresce dispositivo, todos no artigo 6º, da lei nº 66/2001, de 30 de maio de 2001, que passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)

I - Para os casos do item III, do artigo 3º, a alíquota a ser cobrada será de 70% (setenta por cento) da UFM (Unidade Fiscal Municipal) vigente, por viagem de resíduos despejados na ETE.

II Será concedido o desconto de 30% (trinta por cento) às famílias do município de Tangará da Serra - MT, considerando uma única unidade consumidora (consumo até 10m³) por família, inscritas no CadÚnico nos seguintes programas:

a) Programas sociais do Governo Federal com renda mensal por pessoa menor ou igual a ½ (meio) salário mínimo com consumo até 10m³; Famílias que recebem Benefício de Prestação Continuada-BPC na faixa de consumo até 10m³;





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

a) Famílias que recebem Benefício de Prestação Continuada-BPC na faixa de consumo até 10m³.

Art. 4º Altera a Tabela I-Taxa de Consumo, constante na Lei Complementar nº 41/98 de 23 de dezembro de 1998, para a tabela anexa a esta lei, vigorando com a nomenclatura a seguir:

Tabela I – Tarifa de Consumo

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **vinte e quatro** dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/4DDC-61DB-7BCD-6205> e informe o código 4DDC-61DB-7BCD-6205





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

TABELA I -Tarifa de Consumo

| 2023 | | | | |
|--------------------|--------------------|---------|---------------|-----|
| Água | | | Esgoto | |
| Residencial | | | | |
| m ³ | R\$/m ³ | Dedução | Tarifa Social | |
| 10 | **** | **** | (-30%) | 65% |
| 11 a 20 | **** | **** | **** | 70% |
| 21 a 30 | **** | **** | **** | 75% |
| 31 a 40 | **** | **** | **** | 80% |
| 41 acima | **** | **** | **** | 85% |
| Comercial | | | | |
| m ³ | R\$/m ³ | Dedução | Tarifa Social | |
| 10 | **** | **** | **** | 65% |
| 11 acima | **** | **** | **** | 70% |
| Construção | | | | |
| m ³ | R\$/m ³ | Dedução | Tarifa Social | |
| 10 | **** | **** | **** | 65% |
| 11 acima | **** | **** | **** | 70% |
| Industrial | | | | |
| m ³ | R\$/m ³ | Dedução | Tarifa Social | |
| 10 | **** | **** | **** | 65% |
| 11 acima | **** | **** | **** | 70% |
| Publica | | | | |
| m ³ | R\$/m ³ | Dedução | Tarifa Social | |
| 10 | **** | **** | **** | 65% |
| 11 acima | **** | **** | **** | 70% |

Assinado por 1 pessoa: VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/4DDC-61DB-7BCD-6205> e informe o código 4DDC-61DB-7BCD-6205





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4DDC-61DB-7BCD-6205

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 03/04/2023 16:48:55 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/4DDC-61DB-7BCD-6205>